



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, nos seguintes termos:

I - reajuste de 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2024;

II - a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024.

**Art. 2º** O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26-A.** O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.522,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2024, e de R\$ 4.622,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2024.”  
(NR).

**Parágrafo único.** O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante, em extinção, e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei Municipal nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **ANEXO I** da presente Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

**Art. 3º** As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **ANEXO II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.

**Parágrafo único.** Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 5º** O reajuste disciplinado por esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de abril de 2024, como estabelecem os incisos I e II do art. 1º, não se aplicando o reajuste concedido aos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.594, de 5 de abril de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 220, de 2008, PCCV-GOAM.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de abril de 2024.

**ADEILDO PEREIRA LINS**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
 CNPJ: 11.233.384/0001-09

## ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2024

“ Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

### DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

NÍVEL	em R\$																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	V	35,58	35,93	36,29	36,66	37,02	37,39	37,77	38,14	38,53	38,91	39,30	39,69	40,09	40,49	40,90	41,30	41,72	42,13	42,56	42,98
	IV	31,77	32,08	32,40	32,73	33,06	33,39	33,72	34,06	34,40	34,74	35,09	35,44	35,79	36,15	36,51	36,88	37,25	37,62	38,00	38,38
	III	28,36	28,65	28,93	29,22	29,51	29,81	30,11	30,41	30,71	31,02	31,33	31,64	31,96	32,28	32,60	32,93	33,26	33,59	33,93	34,26
	II	25,32	25,58	25,83	26,09	26,35	26,61	26,88	27,15	27,42	27,70	27,97	28,25	28,53	28,82	29,11	29,40	29,69	29,99	30,29	30,59
I	22,61	22,84	23,06	23,30	23,53	23,76	24,00	24,24	24,48	24,73	24,98	25,23	25,48	25,73	25,99	26,25	26,51	26,78	27,04	27,32	

“ Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

### DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	em R\$																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	IV	35,58	35,93	36,29	36,66	37,02	37,39	37,77	38,14	38,53	38,91	39,30	39,69	40,09	40,49	40,90	41,30	41,72	42,13	42,56	42,98
	III	31,77	32,08	32,40	32,73	33,06	33,39	33,72	34,06	34,40	34,74	35,09	35,44	35,79	36,15	36,51	36,88	37,25	37,62	38,00	38,38
	II	28,36	28,65	28,93	29,22	29,51	29,81	30,11	30,41	30,71	31,02	31,33	31,64	31,96	32,28	32,60	32,93	33,26	33,59	33,93	34,26
	I	25,32	25,58	25,83	26,09	26,35	26,61	26,88	27,15	27,42	27,70	27,97	28,25	28,53	28,82	29,11	29,40	29,69	29,99	30,29	30,59



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-09

“ Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

## DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	22,61	22,84	23,06	23,30	23,53	23,76	24,00	24,24	24,48	24,73	24,98	25,23	25,48	25,73	25,99	26,25	26,51	26,78	27,04	27,32

Em R\$

“ Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

## DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	22,61	22,84	23,06	23,30	23,53	23,76	24,00	24,24	24,48	24,73	24,98	25,23	25,48	25,73	25,99	26,25	26,51	26,78	27,04	27,32

Em R\$



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

“ Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

## DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

NÍVEL	Em R\$																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
SUSCLASSE C	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	V	36,36	36,73	37,09	37,47	37,84	38,22	38,60	38,99	39,38	39,77	40,17	40,57	40,98	41,39	41,80	42,22	42,64	43,07	43,50	43,93
	IV	32,47	32,79	33,12	33,45	33,79	34,12	34,47	34,81	35,16	35,51	35,86	36,22	36,59	36,95	37,32	37,69	38,07	38,45	38,84	39,22
	III	28,99	29,28	29,57	29,87	30,17	30,47	30,77	31,08	31,39	31,71	32,02	32,34	32,67	32,99	33,32	33,66	33,99	34,33	34,68	35,02
	II	25,88	26,14	26,40	26,67	26,93	27,20	27,48	27,75	28,03	28,31	28,59	28,88	29,17	29,46	29,75	30,05	30,35	30,65	30,96	31,27
I	23,11	23,35	23,58	23,82	24,06	24,30	24,54	24,79	25,03	25,28	25,54	25,79	26,05	26,31	26,57	26,84	27,11	27,38	27,65	27,93	

“ Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

## DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	Em R\$																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	IV	36,36	36,73	37,09	37,47	37,84	38,22	38,60	38,99	39,38	39,77	40,17	40,57	40,98	41,39	41,80	42,22	42,64	43,07	43,50	43,93
	III	32,47	32,79	33,12	33,45	33,79	34,12	34,47	34,81	35,16	35,51	35,86	36,22	36,59	36,95	37,32	37,69	38,07	38,45	38,84	39,22
	II	28,99	29,28	29,57	29,87	30,17	30,47	30,77	31,08	31,39	31,71	32,02	32,34	32,67	32,99	33,32	33,66	33,99	34,33	34,68	35,02
	I	25,88	26,14	26,40	26,67	26,93	27,20	27,48	27,75	28,03	28,31	28,59	28,88	29,17	29,46	29,75	30,05	30,35	30,65	30,96	31,27



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-09

“ Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	23,11	23,35	23,58	23,82	24,06	24,30	24,54	24,79	25,03	25,28	25,54	25,79	26,05	26,31	26,57	26,84	27,11	27,38	27,65	27,93

“ Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	I	23,11	23,35	23,58	23,82	24,06	24,30	24,54	24,79	25,03	25,28	25,54	25,79	26,05	26,31	26,57	26,84	27,11	27,38	27,65	27,93

Em R\$



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-09

## ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

### TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2024

Cargo: Agente de Administração Escolar  
Cargo: Agente de Alimentação Escolar  
Cargo: Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

NÍVEIS	Tempo de Serviço (em anos)													Em R\$
	0 a 03													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
VII	2.611,11	2.689,44	2.770,13	2.853,23	2.938,83	3.026,99	3.117,80	3.211,34	3.307,68	3.406,91	3.509,11	3.614,39		
VI	2.331,35	2.401,29	2.473,33	2.547,53	2.623,95	2.702,67	2.783,75	2.867,27	2.953,28	3.041,88	3.133,14	3.227,13		
V	2.081,56	2.144,01	2.208,33	2.274,58	2.342,82	2.413,10	2.485,49	2.560,06	2.636,86	2.715,97	2.797,44	2.881,37		
IV	1.858,54	1.914,29	1.971,72	2.030,87	2.091,80	2.154,55	2.219,19	2.285,77	2.354,34	2.424,97	2.497,72	2.572,65		
III	1.659,41	1.709,19	1.760,47	1.813,28	1.867,68	1.923,71	1.981,42	2.040,86	2.102,09	2.165,15	2.230,11	2.297,01		
II	1.481,61	1.526,06	1.571,84	1.619,00	1.667,57	1.717,60	1.769,13	1.822,20	1.876,86	1.933,17	1.991,17	2.050,90		
I	1.322,87	1.362,56	1.403,43	1.445,54	1.488,90	1.533,57	1.579,58	1.626,96	1.675,77	1.726,05	1.777,83	1.831,16		

Cargo: Agente em Multimeios Didáticos

NÍVEIS	Tempo de Serviço (em anos)													Em R\$
	0 a 03													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
IV	2.331,35	2.401,29	2.473,33	2.547,53	2.623,95	2.702,67	2.783,75	2.867,27	2.953,28	3.041,88	3.133,14	3.227,13		
III	2.081,56	2.144,01	2.208,33	2.274,58	2.342,82	2.413,10	2.485,49	2.560,06	2.636,86	2.715,97	2.797,44	2.881,37		
II	1.858,54	1.914,29	1.971,72	2.030,87	2.091,80	2.154,55	2.219,19	2.285,77	2.354,34	2.424,97	2.497,72	2.572,65		
I	1.659,41	1.709,19	1.760,47	1.813,28	1.867,68	1.923,71	1.981,42	2.040,86	2.102,09	2.165,15	2.230,11	2.297,01		



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

## TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

Cargo: Agente de Administração Escolar

Cargo: Agente de Alimentação Escolar

Cargo: Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

NÍVEIS	Tempo de Serviço (em anos)													Em R\$
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
CLASSES	A	2.688,83	2.748,89	2.831,36	2.916,30	3.003,79	3.093,90	3.186,72	3.282,32	3.380,79	3.482,21	3.586,68	3.694,28	
	B	2.382,88	2.454,37	2.528,00	2.603,84	2.681,95	2.762,41	2.845,28	2.930,64	3.018,56	3.109,12	3.202,39	3.298,46	
	V	2.127,57	2.191,40	2.257,14	2.324,85	2.394,60	2.466,44	2.540,43	2.616,64	2.695,14	2.776,00	2.859,28	2.945,06	
	IV	1.899,62	1.956,61	2.015,30	2.075,76	2.138,04	2.202,18	2.268,24	2.336,29	2.406,38	2.478,57	2.552,93	2.629,51	
	III	1.696,09	1.746,97	1.799,38	1.853,36	1.908,96	1.966,23	2.025,22	2.085,97	2.148,55	2.213,01	2.279,40	2.347,78	
	II	1.514,36	1.559,79	1.606,59	1.654,79	1.704,43	1.755,56	1.808,23	1.862,48	1.918,35	1.975,90	2.035,18	2.096,23	
	I	1.352,11	1.392,67	1.434,45	1.477,49	1.521,81	1.567,47	1.614,49	1.662,92	1.712,81	1.764,20	1.817,12	1.871,64	

Cargo: Agente em Multimeios Didáticos

NÍVEIS	Tempo de Serviço (em anos)													Em R\$
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
CLASSES	A	2.382,88	2.454,37	2.528,00	2.603,84	2.681,95	2.762,41	2.845,28	2.930,64	3.018,56	3.109,12	3.202,39	3.298,46	
	IV	2.127,57	2.191,40	2.257,14	2.324,85	2.394,60	2.466,44	2.540,43	2.616,64	2.695,14	2.776,00	2.859,28	2.945,06	
	III	1.899,62	1.956,61	2.015,30	2.075,76	2.138,04	2.202,18	2.268,24	2.336,29	2.406,38	2.478,57	2.552,93	2.629,51	
	II	1.696,09	1.746,97	1.799,38	1.853,36	1.908,96	1.966,23	2.025,22	2.085,97	2.148,55	2.213,01	2.279,40	2.347,78	
	I	1.514,36	1.559,79	1.606,59	1.654,79	1.704,43	1.755,56	1.808,23	1.862,48	1.918,35	1.975,90	2.035,18	2.096,23	





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-09

## TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Cargos Criados pela Lei Municipal nº 1.594, de 5 de abril de 2024.

Cargo: **Auxiliar Educacional – Apoio Pedagógico** (C.H. 40h)

Cargo: **Auxiliar Educacional – Educação Infantil** (C.H. 40h)

Cargo: **Auxiliar Educacional – Cuidador Educacional** (C.H. 40h)

CLASSES	PADRÃO	1	2	3	4	5	6
Auxiliar Educacional I		1.412,00	1.445,89	1.480,59			
Auxiliar Educacional II		1.516,12	1.552,51	1.589,77	1.627,93		
Auxiliar Educacional III		1.667,00	1.707,00	1.747,97	1.789,92	1.832,88	
Auxiliar Educacional IV		1.876,87	1.921,91	1.968,04	2.015,27	2.063,64	2.113,17

Em R\$

Cargo: **Analista Educacional – Nutricionista** (C.H. 40h)

CLASSES	PADRÃO	1	2	3	4	5	6
Analista Educacional I		4.035,86	4.132,72	4.231,90			
Analista Educacional II		4.333,27	4.437,26	4.543,76	4.652,81		
Analista Educacional III		4.763,39	4.877,71	4.994,77	5.114,65	5.237,40	
Analista Educacional IV		5.363,47	5.492,19	5.624,00	5.758,98	5.897,20	6.038,73

Em R\$



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

OFÍCIO N.º 45/2024 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de Abril de 2024.

Ao  
Exmo. Sr.  
Luiz José Inojosa de Medeiros  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 08/2024, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM O GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E O GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO AO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 70/2024, e a Mensagem n.º 08/2024, aprovado, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 23/04/2024., para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 327

DATA: 23/04/2024

HORA: 11:00


ASS.: Jane Lins de Cunha  
Coordenadora  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 4.0591863.2

  
Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

59 / 24 120 24  


Ofício nº 70 / 2024

Jaboatão dos Guararapes, 18 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência Urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI** que *dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências*, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais Vereadores votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464  
15

Assinado de forma digital por  
LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:65864646415  
Dados: 2024.04.18 15:00:40  
-03'00"

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito

888888 01:01 18/04/2024 15:00:40



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



JABOATÃO

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024

**EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.**

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

Este projeto tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos Ocupacionais acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do país.

Vale destacar que o projeto encaminhado a esta Augusta Casa que fora construído em Mesa de Negociação com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes – SINPROJA, restando pactuado o reajuste de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) – valor esse que está acima do piso nacional da carreira – e será concedido de forma parcelada sendo 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2024 e a diferença para atingir o percentual de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) a partir de setembro/2024.

O reajuste acima indicado abrangerá o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério – GOAAM, devendo ser considerado que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população.

Registre-se que mediante rigoroso planejamento, o Executivo Municipal conseguiu viabilizar recursos para conceder o aumento salarial de que trata este presente projeto de lei, visando reconhecer todos esforços das categorias acima tratadas.

Além disso, é importante destacar que a valorização dos servidores públicos é fundamental para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, fortalecendo a administração pública e promovendo o bem-estar de todos.





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 04 120 24

Por fim, cabe ressaltar que o presente reajuste não abrange os n0veis cargos criados pela Lei n0 1.594 publicada em 5 de abril de 2024, uma vez que as tabelas salariais dos referidos cargos j0 foram publicadas de forma a compatibilizar os vencimentos do corrente ano.

Em face da necessidade imediata de implanta00 da norma proposta, solicito tramita00 em **regime de urg0ncia urgentissima** na aprecia00 do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Org0nica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio 0 proposta que ora submeto 0 sua an0lise e aprova00.

Jaboat0o dos Guararapes, 18 de abril de 2024.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:6586464641  
Assinado de forma digital por LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:65864646415  
5 Dados: 2024.04.18 14:59:50 -03'00'

**LUIZ JOS0 INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
Em 19/04/2024  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
19/04/2024

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
23/04/2024

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
Em 23/04/2024  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 08 / 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 13 e pelo inciso V do artigo 65, ambos da Lei da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, nos seguintes termos:

I - reajuste de 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2024;

II - a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,51% (quatro inteiros, cinquenta e um centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2024.

**Art. 2º** O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26-A.** O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.522,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, no período de 1º de abril a 31 de agosto de 2024, e de R\$ 4.622,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de setembro de 2024.” (NR).

**Parágrafo único.** O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante, em extinção, e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei Municipal nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **ANEXO I** da presente Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

Em 19 / 04 / 20 24

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

Em 23 / 04 / 20 24

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 04 / 20 24

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

23 / 04 / 20 24

**Art. 3º** As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **ANEXO II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.

**Parágrafo único.** Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 5º** O reajuste disciplinado por esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de abril de 2024, como estabelecem os incisos I e II do art. 1º, não se aplicando o reajuste concedido aos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.594, de 5 de abril de 2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 220, de 2008, PCCV-GOAM.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de abril de 2024.

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:658646464  
15

Assinado de forma digital por  
LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:65864646415  
Dados: 2024.04.18 15:01:23  
-03'00'

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Em 19/04/2024  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 Câmara Mun. do Jab. dos Guarapés  
 Presidente

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2024

Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2024

Em 19/04/2024  
 Aprovado em 1ª Discussão  
 Câmara Mun. do Jab. dos Guarapés  
 Presidente

Em 19/04/2024  
 ORDEN DO DIA / APROVADO  
 CÂMARA MUN. DO JAB. DOS GUARAPÉS-PE

Em 19/04/2024  
 EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
 CÂMARA MUN. DO JAB. DOS GUARAPÉS-PE

“ Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

NÍVEL	em R\$																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
V	35,58	35,93	36,29	36,66	37,02	37,39	37,77	38,14	38,53	38,91	39,30	39,69	40,09	40,49	40,90	41,30	41,72	42,13	42,56	42,98
IV	31,77	32,08	32,40	32,73	33,06	33,39	33,72	34,06	34,40	34,74	35,09	35,44	35,79	36,15	36,51	36,88	37,25	37,62	38,00	38,38
III	28,36	28,65	28,93	29,22	29,51	29,81	30,11	30,41	30,71	31,02	31,33	31,64	31,96	32,28	32,60	32,93	33,26	33,59	33,93	34,26
II	25,32	25,58	25,83	26,09	26,35	26,61	26,88	27,15	27,42	27,70	27,97	28,25	28,53	28,82	29,11	29,40	29,69	29,99	30,29	30,59
I	22,61	22,84	23,06	23,30	23,53	23,76	24,00	24,24	24,48	24,73	24,98	25,23	25,48	25,73	25,99	26,25	26,51	26,78	27,04	27,32

“ Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	em R\$																							
	1					2					3					4					5			
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U				
IV	35,58	35,93	36,29	36,66	37,02	37,39	37,77	38,14	38,53	38,91	39,30	39,69	40,09	40,49	40,90	41,30	41,72	42,13	42,56	42,98				
III	31,77	32,08	32,40	32,73	33,06	33,39	33,72	34,06	34,40	34,74	35,09	35,44	35,79	36,15	36,51	36,88	37,25	37,62	38,00	38,38				
II	28,36	28,65	28,93	29,22	29,51	29,81	30,11	30,41	30,71	31,02	31,33	31,64	31,96	32,28	32,60	32,93	33,26	33,59	33,93	34,26				
I	25,32	25,58	25,83	26,09	26,35	26,61	26,88	27,15	27,42	27,70	27,97	28,25	28,53	28,82	29,11	29,40	29,69	29,99	30,29	30,59				





**JABOATÃO**

GABINETE DO PREFEITO

**“ Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002**

**DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO**

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	1	22,61	22,84	23,06	23,30	23,53	23,76	24,00	24,24	24,48	24,73	24,98	25,23	25,48	25,73	25,99	26,25	26,51	26,78	27,04	27,32

Em R\$

**“ Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002**

**DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO**

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSES	1	22,61	22,84	23,06	23,30	23,53	23,76	24,00	24,24	24,48	24,73	24,98	25,23	25,48	25,73	25,99	26,25	26,51	26,78	27,04	27,32

Em R\$



GABINETE DO PREFEITO

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

“ Anexo VI da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

NÍVEL	Em R\$																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	V	36,36	36,73	37,09	37,47	37,84	38,22	38,60	38,99	39,38	39,77	40,17	40,57	40,98	41,39	41,80	42,22	42,64	43,07	43,50	43,93
	IV	32,47	32,79	33,12	33,45	33,79	34,12	34,47	34,81	35,16	35,51	35,86	36,22	36,59	36,95	37,32	37,69	38,07	38,45	38,84	39,22
	III	28,99	29,28	29,57	29,87	30,17	30,47	30,77	31,08	31,39	31,71	32,02	32,34	32,67	32,99	33,32	33,66	33,99	34,33	34,68	35,02
	II	25,88	26,14	26,40	26,67	26,93	27,20	27,48	27,75	28,03	28,31	28,59	28,88	29,17	29,46	29,75	30,05	30,35	30,65	30,96	31,27
I	23,11	23,35	23,58	23,82	24,06	24,30	24,54	24,79	25,03	25,28	25,54	25,79	26,05	26,31	26,57	26,84	27,11	27,38	27,65	27,93	

“ Anexo VII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

NÍVEL	Em R\$																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10											
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	IV	36,36	36,73	37,09	37,47	37,84	38,22	38,60	38,99	39,38	39,77	40,17	40,57	40,98	41,39	41,80	42,22	42,64	43,07	43,50	43,93
	III	32,47	32,79	33,12	33,45	33,79	34,12	34,47	34,81	35,16	35,51	35,86	36,22	36,59	36,95	37,32	37,69	38,07	38,45	38,84	39,22
	II	28,99	29,28	29,57	29,87	30,17	30,47	30,77	31,08	31,39	31,71	32,02	32,34	32,67	32,99	33,32	33,66	33,99	34,33	34,68	35,02
	I	25,88	26,14	26,40	26,67	26,93	27,20	27,48	27,75	28,03	28,31	28,59	28,88	29,17	29,46	29,75	30,05	30,35	30,65	30,96	31,27



GABINETE DO PREFEITO

**“ Anexo VIII da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002**

**DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR ESTUDANTE, EM EXTINÇÃO**

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	23,11	23,35	23,58	23,82	24,06	24,30	24,54	24,79	25,03	25,28	25,54	25,79	26,05	26,31	26,57	26,84	27,11	27,38	27,65	27,93

Em R\$

**“ Anexo IX da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002**

**DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES, EM EXTINÇÃO**

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
CLASSES	23,11	23,35	23,58	23,82	24,06	24,30	24,54	24,79	25,03	25,28	25,54	25,79	26,05	26,31	26,57	26,84	27,11	27,38	27,65	27,93

Em R\$



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2024**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO**

Vigência: a partir de 1º de abril a 31 de agosto de 2024

Cargo: Agente de Administração Escolar

Cargo: Agente de Alimentação Escolar

Cargo: Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

NIVEIS	Tempo de Serviço (em anos)													
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
A	2.611,11	2.689,44	2.770,13	2.853,23	2.938,83	3.026,99	3.117,80	3.211,34	3.307,68	3.406,91	3.509,11	3.614,39		
B	2.331,35	2.401,29	2.473,33	2.547,53	2.623,95	2.702,67	2.783,75	2.867,27	2.953,28	3.041,88	3.133,14	3.227,13		
C	2.081,56	2.144,01	2.208,33	2.274,58	2.342,82	2.413,10	2.485,49	2.560,06	2.636,86	2.715,97	2.797,44	2.881,37		
D	1.858,54	1.914,29	1.971,72	2.030,87	2.091,80	2.154,55	2.219,19	2.285,77	2.354,34	2.424,97	2.497,72	2.572,65		
E	1.659,41	1.709,19	1.760,47	1.813,28	1.867,68	1.923,71	1.981,42	2.040,86	2.102,09	2.165,15	2.230,11	2.297,01		
F	1.481,61	1.526,06	1.571,84	1.619,00	1.667,57	1.717,60	1.769,13	1.822,20	1.876,86	1.933,17	1.991,17	2.050,90		
G	1.322,87	1.362,56	1.403,43	1.445,54	1.488,90	1.533,57	1.579,58	1.626,96	1.675,77	1.726,05	1.777,83	1.831,16		

Em R\$

Cargo: Agente em Multimídias Didáticos

NIVEIS	Tempo de Serviço (em anos)													
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
A	2.331,35	2.401,29	2.473,33	2.547,53	2.623,95	2.702,67	2.783,75	2.867,27	2.953,28	3.041,88	3.133,14	3.227,13		
B	2.081,56	2.144,01	2.208,33	2.274,58	2.342,82	2.413,10	2.485,49	2.560,06	2.636,86	2.715,97	2.797,44	2.881,37		
C	1.858,54	1.914,29	1.971,72	2.030,87	2.091,80	2.154,55	2.219,19	2.285,77	2.354,34	2.424,97	2.497,72	2.572,65		
D	1.659,41	1.709,19	1.760,47	1.813,28	1.867,68	1.923,71	1.981,42	2.040,86	2.102,09	2.165,15	2.230,11	2.297,01		

Em R\$



GABINETE DO PREFEITO

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Vigência: a partir de 1º de setembro de 2024

Cargo: Agente de Administração Escolar

Cargo: Agente de Alimentação Escolar

Cargo: Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

NIVEIS	Tempo de Serviço (em anos)														Em R\$
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35			
A	2.668,83	2.748,89	2.831,36	2.916,30	3.003,79	3.093,90	3.186,72	3.282,32	3.380,79	3.482,21	3.586,68	3.694,28			
B	2.382,88	2.454,37	2.528,00	2.603,84	2.681,95	2.762,41	2.845,28	2.930,64	3.018,56	3.109,12	3.202,39	3.298,46			
V	2.127,57	2.191,40	2.257,14	2.324,85	2.394,60	2.466,44	2.540,43	2.616,64	2.695,14	2.776,00	2.859,28	2.945,06			
IV	1.899,62	1.956,61	2.015,30	2.075,76	2.138,04	2.202,18	2.268,24	2.336,29	2.406,38	2.478,57	2.552,93	2.629,51			
III	1.696,09	1.746,97	1.799,38	1.853,36	1.908,96	1.966,23	2.025,22	2.085,97	2.148,55	2.213,01	2.279,40	2.347,78			
II	1.514,36	1.559,79	1.606,59	1.654,79	1.704,43	1.755,56	1.808,23	1.862,48	1.918,35	1.975,90	2.035,18	2.096,23			
I	1.352,11	1.392,67	1.434,45	1.477,49	1.521,81	1.567,47	1.614,49	1.662,92	1.712,81	1.764,20	1.817,12	1.871,64			

Cargo: Agente em Multimeios Didáticos

NIVEIS	Tempo de Serviço (em anos)														Em R\$
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35			
A	2.382,88	2.454,37	2.528,00	2.603,84	2.681,95	2.762,41	2.845,28	2.930,64	3.018,56	3.109,12	3.202,39	3.298,46			
III	2.127,57	2.191,40	2.257,14	2.324,85	2.394,60	2.466,44	2.540,43	2.616,64	2.695,14	2.776,00	2.859,28	2.945,06			
II	1.899,62	1.956,61	2.015,30	2.075,76	2.138,04	2.202,18	2.268,24	2.336,29	2.406,38	2.478,57	2.552,93	2.629,51			
I	1.696,09	1.746,97	1.799,38	1.853,36	1.908,96	1.966,23	2.025,22	2.085,97	2.148,55	2.213,01	2.279,40	2.347,78			



GABINETE DO PREFEITO

**TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO**

Cargos Criados pela Lei Municipal nº 1.594, de 5 de abril de 2024.

Cargo: Auxiliar Educacional – Apoio Pedagógico (C.H. 40h)

Cargo: Auxiliar Educacional – Educação Infantil (C.H. 40h)

Cargo: Auxiliar Educacional – Cuidador Educacional (C.H. 40h)

CLASSES	PADRÃO	1	2	3	4	5	6
Auxiliar Educacional I		1.412,00	1.445,89	1.480,59			
Auxiliar Educacional II		1.516,12	1.552,51	1.589,77	1.627,93		
Auxiliar Educacional III		1.667,00	1.707,00	1.747,97	1.789,92	1.832,88	
Auxiliar Educacional IV		1.876,87	1.921,91	1.968,04	2.015,27	2.063,64	2.113,17

Em R\$

Cargo: Analista Educacional – Nutricionista (C.H. 40h)

CLASSES	PADRÃO	1	2	3	4	5	6
Analista Educacional I		4.035,86	4.132,72	4.231,90			
Analista Educacional II		4.333,27	4.437,26	4.543,76	4.652,81		
Analista Educacional III		4.763,39	4.877,71	4.994,77	5.114,65	5.237,40	
Analista Educacional IV		5.363,47	5.492,19	5.624,00	5.758,98	5.897,20	6.038,73

Em R\$



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
19/04/2024 120/24

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 069 /2024- GP

Jaboatão dos Guararapes, 17 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ADEILDO PEREIRA LINS**  
**Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes**  
**NESTA**

**Assunto:** Convocação extraordinária para deliberação do Projeto de Lei de n.º 08/2024

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais integrantes dessa Casa Legislativa Municipal, tendo por base o contido nos parágrafos 4º e 5º do artigo 38, combinados com o inciso XIX do art. 65, todos da Lei Orgânica Municipal, venho convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar, sobre as matérias de relevante interesse público contida nos seguintes Projetos: **Projeto de Lei n.º 08/2024**, cuja Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

Assim, tendo em conta a preservação do espírito público e contando com a atenção e prestígio de V.Exa. e demais pares, convoco extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar a matéria objeto da presente convocação.

Sendo o que, no momento, apresenta-se, renovo os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS:6586464641  
5

Assinado de forma digital por LUIZ  
JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:65864646415  
Dados: 2024.04.17 12:06:18 -03'00'

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



CÂM. MUN. DE JAB. DOS GUARARAPES 17/04/2024 14:02:58895



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. *220*/2024.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

*19* / *04* / *2024*

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei nº. 08/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

Jaboatão dos Guararapes, 19 de abril de 2024 *23* / *04* / *2024*

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Jailton Batista Cavalcanti	
2º. Vice-Presidente – Marlus de Araújo Costa	
3º. Vice-Presidente – José Fernando Batista dos Santos	
1º. Secretário – Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
2º. Secretário – José Leonardo Diniz	
3º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	
4º. Secretário – Manoel de Moura Filho	
Adiel Magno da Silva	
Charles Darks Rodrigue de Aguiar	
Eurico da Silva Moura	





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Erilson Batista da Silva	
Eneias Marcelo Firmino da Silva	
Ginaldo José Trajano	
José Belarmino Souza	
Jorge José Lopes Junior	
José Alfredo Soares Filho	
José Givaldo Ribeiro	
Josué da Silva	
Maria Jacinta Nascimento da Silva	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Manoel Pereira da Costa Junior	
Mauricio Paulo da Cruz	
Melquizedeque Lima de Almeida	
Roberto Batista da Silva Junior	
Sandro Raimundo de Andrade	
Wanderley Rocha da Silva	



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMO.**

## 1- HISTÓRICO.

1.1 – Veio ao seio das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 08/2024, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 – Trata-se de matéria que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, dá outras providências”. A presente propositura tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos Ocupantes acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do País

## 2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela sua aprovação, ao Projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Membro -

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.  
- Relator -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior  
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
23 / 04 / 20 24

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
23 / 04 / 20 24



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMO.**

## 1- HISTÓRICO.

1.1 – Veio ao seio das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 08/2024, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 – Trata-se de matéria que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, dá outras providências”. A presente propositura tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos Ocupantes acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do País

## 2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela sua aprovação, **ao Projeto.**

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Membro -

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.  
- Relator -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior  
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
23 / 04 120 24

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
23 / 04 120 24



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024.DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMO.**

## 1- HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 08/2024, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer. Que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências”. A presente propositura visa reajustar e adequar os vencimentos básicos, dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, devendo ser considerado que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população.

## 2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela aprovação, ao Projeto de Lei n.º 08/2024, do Poder Executivo Municipal.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

## Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social

Vereadora: Melquizedeque Lima de Almeida  
Presidente

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
23 / 04 120 24

Vereador José Alfredo Soares Filho  
Relator

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
23 / 04 120 24

Vereador: Maria Jacinta Nascimento da Silva  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2024. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMO.**

## 1- HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 08/2024, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer. Que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências”. A presente propositura visa reajustar e adequar os vencimentos básicos, dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, devendo ser considerado que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população.

## 2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela aprovação, ao Projeto de Lei n.º 08/2024, do Poder Executivo Municipal.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

## Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social

Vereadora: Melquizedeque Lima de Almeida  
Presidente

Vereador José Alfredo Soares Filho  
Relator

Vereador: Maria Jacinta Nascimento da Silva  
Membro

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
23 / 04 / 20 24

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
23 / 04 / 20 24